



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 215 /09

Crixás do Tocantins, 03 de julho de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal **Silvânio Machado Rocha**, do município de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, Usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a contratar e garantir Financiamento Junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Agencia de Fomento do Estado do Tocantins S.A., na qualidade de Mandatário, ate o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operação de Credito, as normas do BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para Garantia do principal e encargos da Operação de Credito, ficar o Poder Executivo Autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput desde artigo fica a Agencia de Fomento do Estado do Tocantins S.A., autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas dos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Crixás do Tocantins consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes de crédito autorizado por essa lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal.